



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 61083982/2025-CPL/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.000027/2025-01

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ (200364)

OBJETO

Contratação de Empresa para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em atendimento às necessidades das delegacias descentralizadas da Superintendência de Polícia Federal do Paraná, nas cidades de Guarapuava, Londrina e Maringá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.407,52

DATA DA SESSÃO

02/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

<u>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	03
<u>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	03
<u>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	05
<u>4. FASE DE LANCES</u>	06
<u>5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	07
<u>6. HABILITAÇÃO</u>	08
<u>7. CONTRATAÇÃO</u>	09
<u>8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	09
<u>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	11

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025
(Processo Administrativo n.º 08385.000027/2025-01)

Torna-se público que a União, por meio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Empresa para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em atendimento às necessidades das delegacias descentralizadas da Superintendência de Polícia Federal do Paraná, nas cidades de Guarapuava, Londrina e Maringá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme a tabela abaixo:

1.3. Referente aos Itens 2 e 3, considerando a necessidade de contratação de uma única Empresa para ambos, conforme justificativas constantes em Estudo Técnico Preliminar, diante da atual impossibilidade sistêmica de agrupamento de itens, informa-se a OBRIGATORIEDADE de que todas as Empresas que desejarem prestar os serviços objeto da contratação na cidade de Londrina, apresentarem propostas para ambos os itens.

1.3.1. Em momento imediatamente posterior à etapa de lances, o agente de contratação fará detalhada análise entre os valores propostos por todas as Empresas para ambos os itens, sendo que a melhor classificada será aquela cuja somatória dos itens representar o menor valor total.

1.3.2. Será informado, via chat, pelo agente de contratação, o resultado total da somatória dos valores propostos por todas as Empresas participantes, na ordem de classificação, que será observada para efeitos da fase de julgamento das propostas.

1.3.3. A Empresa que oferecer proposta para apenas um dos itens estará automaticamente desclassificada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades consórcios e cooperativas.

2.3.5.1. a opção pela não participação de consórcios ou de qualquer outra modalidade de interdependência entre as empresas participantes, justifica-se pela quantidade dos serviços a serem contratados, uma vez que o Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio, considerando que o escopo da contratação é extremamente reduzido, e já possui caráter especializado, sendo infundada a abertura para participação de consórcios;

2.3.5.2. a opção pela não participação de cooperativas, justifica-se pelo tipo de contratação, considerando especialmente o disposto na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe: *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade"*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, cadastrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). [A9]

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES.

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;[\[A12\]](#)

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, se limitando a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% e 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

9.12.1.2. ANEXO I.2 - Mapa de Riscos

9.12.1.3. ANEXO I.3 - Mapa Comparativo de Preços

9.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: agosto/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 26/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61083982&crc=5001C1EE.
Código verificador: **61083982** e Código CRC: **5001C1EE**.

Termo de Referência Serviços – Cont. Direta SMO 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	200364-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO SANT ANA DA SILVA	25/04/2025 10:22 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	48/2025	08385.000027 /2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de controle sanitário integrado de vetores (insetos que transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, micoplasma, bernes) e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, englobando desinsetização (incluindo caramujos africanos), desratização e descupinização, para as Unidades da Polícia Federal em **Guarapuava** (DPF/GPB/PR), **Londrina** (DPF/LDA/PR e GISE/DPF /LDA/PR) e **Maringá** (DPF/MGA/PR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO	METRAGEM	QTDE ANUAL (M² X 02 APLICAÇÕES)	VALOR ANUAL (02 APLICAÇÕES)	VALOR BIANUAL (04 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL POR GRUPO
1	1	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PF)	3417	m²	R\$0,18	5.527 m² Interna: 1.608 m² Externa: 3.919 m²	11.054	R\$1.989,72	R\$3.979,44	R\$3.979,44

2	2	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDA/PR)	3417	m²	R\$0,18	7.398 m² Interna: 3.112 m² Externa: 4.286 m²	14.796	R\$2.663,28	R\$5.326,56	R\$7.150,32
	3	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA/PR)	3417	m²	R\$0,18	2.533 m² Interna: 840 m² Externa: 1.693 m²	5.066	R\$911,88	R\$1.823,76	
3	4	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR)	3417	m²	R\$0,18	10.108 m² Interna: 2.980 m² Externa: 7.128 m²	20.216	R\$3.638,88	R\$7.277,76	R\$7.277,76

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços pode acarretar prejuízos ao atendimento ao público, bem como, à saúde dos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$18.407,52** (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com custo anual de **R\$9.203,76** (nove mil, duzentos e três reais e setenta e seis centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000042/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/09/2024;
- III) Id do item no PCA: 108, 109, 110;
- IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200364-48/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- 4.1.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- 4.1.3. Não será permitido a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água; ou que provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas.
- 4.1.4. O armazenamento dos produtos, equipamentos, ferramentas e/ou instrumentos deve ser feito de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.
- 4.1.5. A contratada deve retirar dos locais de execução dos serviços todas as embalagens vazias imediatamente após o uso, para inutilização e descarte conforme RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.
- 4.1.6. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.1.7. Somente serão utilizados produtos de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscicidas e repelentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.3.1. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, a empresa estará sujeita às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento. Ademais, as disposições constantes neste Termo de Referência são tidas como suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Empresa vencedora.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A vistoria dependerá de agendamento prévio, que deverá ser realizado via telefônico ou por e-mail, conforme abaixo:

LOCAL	SIGLA	ENDEREÇO	CONTATO P/ AGENDAMENTO
Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava	DPF /GPB /PF	Rua Professor Becker, 1950 - Centro, Guarapuava /PR	Escrivão de Polícia Federal RODRIGO, (42)3035-8702, e-mail: rodrigo.rhs@pf.gov.br
Delegacia de Polícia Federal em Londrina	DPF /LDA /PR	Rua Tietê, 1450 - Vila Nova, Londrina /PR	Escrivão de Polícia Federal LUIS VERRI, (43)3294-7235, e-mail: luis.lfv@pf.gov.br
instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina	GISE /DPF /LDA /PR	Av. São João, 500 – Vila Sian, Londrina /PR	Escrivão de Polícia Federal MARCOS FUCUDA, (43)3294-7280, e-mail: fucuda.myf@pf.gov.br
Delegacia de Polícia Federal em Maringá	DPF /MGA /PR	Av. José Alves Nendo, 1309 - Jardim Aclimação, Maringá/PR	Agente Administrativa PATRICIA, (44)3220-1400, e-mail: patricia.pso@pf.gov.br

4.8. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas, legais e demais adversidades que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

5. DEMAIS REQUISITOS

5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.

- 5.2. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 5.3. Aos empregados da Contratada não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local da realização dos serviços sem que haja autorização expressa para tal, devendo a Contratada responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar.
- 5.4. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente, Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 e Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.5. Os procedimentos devem ser adotados pela Contratada a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, obedecendo às boas práticas operacionais.
- 5.6. A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, evitando, assim, o contato de terceiros com os produtos.
- 5.7. O destino final das embalagens dos produtos utilizados é de responsabilidade da CONTRATADA, ou de seu respectivo distribuidor/fabricante/importador, conforme o caso, observada a legislação aplicável;
- 5.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente, guardando prova/comprovante da destinação durante o período de vigência contratual;
- 5.9. O estabelecimento que as receber as embalagens deve fornecer à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 5.10. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 5.11. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e a legislação vigente.
- 5.12. Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.
- 5.13. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização.
- 5.14. Os produtos desinfetantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.
- 5.15. Os serviços deverão contemplar a aplicação de produtos domissanitários e desinfetantes inodoros, que não manchem, biodegradáveis, de baixa toxicidade e de ação residual longa e garantida, compreendendo aplicações de líquido pulverizado (spray) de inseticidas piretróides, em frestas, orifícios, atrás de quadros, reentrâncias, rachaduras e outros esconderijos, de gel de alta atratividade em gaveteiros, armários, aparelhos e instalações telefônicas e de rede lógica, frestas, fendas e outros locais de possíveis infestações, e de iscas raticidas parafinadas ou granuladas, de alta atratividade, dose única, bem como outros praguicidas, conforme a necessidade e o tipo e grau de infestação.
- 5.16. Os produtos devem possuir as seguintes características técnicas:
- a) Não causarem manchas;
 - b) serem antialérgicos;
 - c) serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
 - d) tornarem-se inodoros 90 (noventa) minutos após a aplicação;
 - e) serem inofensivos à saúde humana;
 - f) estarem compreendidos entre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

- e) que atendam a RDC 34/2010 do Ministério da Saúde;
- f) serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência humana;
- h) serem de elevada atratividade e palatabilidade aos respectivos animais alvos.

5.17. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1. Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a administração, e poderão ser solicitados em dias úteis ou não, em horários coincidentes ou não com o funcionamento do órgão.
- 6.2. A contratante comunicará oficialmente a CONTRATADA a data de cada aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para a realização dos serviços, observando a periodicidade estabelecida.
- 6.3. O prazo de execução de cada serviço será de aproximadamente 08 (oito) horas, desde que suficientes para sua execução completa, com início de, no máximo, 10 (dez) dias após a solicitação formal da contratante.
- 6.4. A extrapolação do prazo constante no item supra pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, gerará qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 6.5. Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificada. Suspende-se o prazo até o recebimento da comunicação oficial da decisão da CONTRATANTE.
- 6.6. Os serviços serão realizados conforme a quantidade de aplicação a ser demandada, por unidade, dentro do período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante no item 1.1 deste documento (duas aplicações por ano, quatro aplicações em dois anos, o período da vigência contratual).
- 6.7. Os períodos de intervalos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da administração. Neste sentido, caso a Polícia Federal julgue desnecessário o serviço e não emita ordem para execução do serviço, a periodicidade das aplicações poderá ser superior a 06 meses, ou inclusive, não ocorrer nenhuma aplicação.
- 6.8. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual durante a manipulação e aplicação dos produtos conforme as normas vigentes.
- 6.9. Deverá ser utilizado na dedetização, desinsetização e descupinização técnicas envolvendo aplicação de “spray”, gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:

- a) Aplicação do método spray: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Esse método deverá ser utilizado em todos os espaços da instituição;
- b) Aplicação do método gel: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser aplicado em todos os mobiliários e equipamentos;
- c) Pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser utilizado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso a alimentos ou esconderijo para diversos tipos de insetos.

6.10. Deverá ser efetuada a desratização nas áreas indicadas, respeitando a quantidade contratada nesse documento, nos termos a seguir:

- a) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- b) As iscas deverão possuir raticidas de alta palatabilidade e poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o sem deixar cheiro.

6.11. Deverá ser realizada a descupinização nos seguintes termos:

- a) Micropulverização na área externa/interna - Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Aplicação nos jardins, rodapés internos e externos, madeiramento (forros) para combater cupins.

6.12. A manipulação e emprego deverão ocorrer conforme indicação e dosagens do fabricante, sendo o tipo de solução e a respectiva quantidade de aplicação calculados antecipadamente por profissional competente, comprovado por documento apropriado, utilizando-se para cada tipo de produto um aplicador específico. As aplicações deverão ocorrer de forma segura e sem riscos de contaminações ou desperdício.

6.13. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.

6.14. Contratada deverá adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes e desinfetantes; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre atuação em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

6.15. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

6.16. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do Imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data da execução do serviço;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone enúmeros da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicasde higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

6.17. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Local e horário da prestação dos serviços

6.18. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICACAO	ENDEREÇO
1	1	Instalações da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PR)	RuaProfessor Becker, 1950 - Centro, Guarapuava/PR
2	2	Instalações de Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDN/PR)	Rua Tietê, 1450 - Vila Nova, Londrina /PR
	3	Instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA/PR)	Av. São João, 500 – Vila Sian, Londrina/PR
3	4	Instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR)	Av. José AlvesNendo, 1309 - Jardim Aclimação, Maringá/PR

Materiais a serem disponibilizados

6.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.20. Para efeito de julgamento, classificação e aceitação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO, representado pelo menor valor do item/grupo. Como consequência, a licitante poderá ofertar preços para um único item/grupo.

6.21. A empresa licitante deverá atentar-se para a as metragens indicadas para cada localidade, bem como as localidades (descentralizadas) e informar o custo de cada aplicação por m².

6.22. As metragens de cada unidade são:

I) Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PR): **5.527 m²** (Interna: 1.608 m²; Externa: 3.919 m²);

II) Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDN/PR): **7.398 m²** (Área Interna: 3.112 m²; Externa: 4.286 m²)

III) Instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA/PR): **2.533 m²** (Área Interna: 840 m², Externa: 1.693 m²);

IV) Instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR): **10.108 m²**. Interna: 2.980 m²; Externa: 7.128 m²)

6.23. A contratada deverá indicar na sua proposta, ou em documento apartado, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação.

6.24. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

6.25. Caso a CONTRATADA queira realizar a substituição de quaisquer produtos descritos na proposta de preço, esta deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE. A indicação dos novos produtos, que deverão estar em conformidade com todas as exigências constantes neste instrumento, deverá ser encaminhada ao servidor designado para fiscalização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis antes da aplicação.

6.26. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.27. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.28. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.29. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.30. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.30.1. A contratada deverá fornecer um prazo de garantia de 03 (três) meses após a última aplicação, reaplicando, dentro do período de garantia, eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

6.30.2. As solicitações para a realização de ações corretivas não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

6.30.3. A contratada obriga-se a atender as solicitações da Polícia Federal, para eliminar a existência de insetos, baratas, ratos entre outros, que por ventura venham a surgir no período de garantia, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias após notificação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.31. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s)prazo(s) máximo(s)estabelecidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de execução de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência	2
3	Utilizar as dependências da PF para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência	5
4	Atraso injustificado superior ao prazo da apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Por ocorrência	2
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	Por ocorrência	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	Por ocorrência	3
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, danos físicos		

7	ou materiais	Por ocorrência	5
8	Retirar das dependências da PF quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	Por item e por ocorrência	4
9	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

8.1.3.1. Se a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

8.1.3.2. Se a CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da PF e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.

8.1.3.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.1.3.5. Se a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

8.1.3.6. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à PF, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

Do Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazos para pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (EPU), nos termos do Art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

9.37. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

9.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo 4º profissional competente, quando for o caso.

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);

9.38.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

9.38.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;

9.38.1.4. Dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço;

9.38.1.5. Quais foram os serviços que a empresa executou;

9.38.1.6. As quantidades (metragem), a duração e o período do contrato;

9.38.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.38.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.38.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

9.38.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

9.38.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$18.407,52** (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo] exposta no item 1.1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná – SR/PF/PR – UG 200364;
- II) Fonte de Recursos: Tesouro – Recursos Ordinários - 0100000000;
- III) Programa de Trabalho: -;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica (339039);
- V) Plano Interno: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PF99ON9AG25;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Polícia Federal, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL LAUTERT

Integrante Administrativo Titular



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 11:06:58.

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo Substituto



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 10:28:02.

LUIS FABIANO VERRI

Integrante Técnico Titular Londrina



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 10:22:59.

LEONARDO SILVA VALENGA

Integrante Técnico Substituto Guarapuava



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 10:30:11.

PATRICIA SANTOS D OLIVEIRA

Integrante Técnico Titular Maringá



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 15:02:20.

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08385.000027/2025-01

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de controle sanitário integrado de vetores (insetos que transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, micoplasma, bernes) e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, englobando desinsetização (incluindo caramujos africanos), desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

2.2. No exercício de 2024 foi realizada a Dispensa de Licitação 90001/2024, que deu origem aos contratos para todas as Unidades sob responsabilidade desta SR/PF/PR - UG 200364, sendo formalizados prevendo a possibilidade de prorrogação e por isso não constavam como demanda a ser contratada em 2025, entretanto, será necessário formalizar novos contratos para as Unidades em **Guarapuava** (DPF/GPB/PR), **Londrina** (DPF/LDA/PR e GISE/DPF/LDA/PR) e **Maringá** (DPF/MGA/PR).

2.3. Para as Unidade e Guarapuava, havia sido contratada, conforme Contratos nº 14/2024, a empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ 12.839.383/0001-75, entretanto, a empresa encontra-se impedida de licitar com a União, conforme Informação GESCON/SELOG/SR/PF/PR SEI 38836768, não sendo possível prorrogar o contrato.

2.4. Para as Unidades em Londrina e Maringá, havia sido contratada, conforme Contratos nº 10 e 11/2024, a empresa TAMARA MARTINS FERNANDES, CNPJ 37.569.010/0001-52, entretanto, a empresa manifestou não ter interesse na prorrogação dos contratos, conforme Informação GESCON/SELOG/SR/PF/PR SEI 38851135, não sendo possível prorrogar os contratos e sendo necessária nova contratação.

2.5. Portanto, nesse contexto, não é razoável deixar as três unidades citadas sem o referido serviço, já que a dedetização é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores e demais funcionários, uma vez que a presença de pragas urbanas, como insetos e roedores, são vetores de diversas doenças, representando sérios riscos sanitários. A dedetização periódica assegura o controle eficiente desses agentes nocivos, prevenindo infestações e promovendo um ambiente mais seguro, higiênico e saudável para todos que frequentam o local.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/PR	MOZART PERSON FUCHS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de atestados e Certificados Técnicos e Cadastro no SICAF.

4.2. Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA n. 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

4.3. Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licença de funcionamento emitidas pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município.

4.4. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.5. Os serviços pretendidos são de natureza continuada.

4.6. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.7. A empresa deve possuir Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

4.8. Detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade da execução dos serviços constarão em Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para suprir a demanda por serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades, avaliou-se inicialmente a possibilidade de capacitar seus próprios servidores ou funcionários para executar o serviço internamente. Embora essa alternativa pudesse representar economia a longo prazo, foi descartada devido à complexidade do treinamento, à regulação inerente ao setor, aos riscos associados ao manuseio de produtos químicos e à falta de expertise técnica, o que poderia comprometer a eficácia do serviço e a segurança dos envolvidos direta e indiretamente.

5.2. Alternativamente, foi considerada a opção de firmar convênios com outros órgãos públicos (prefeituras essencialmente) que tivessem disponibilidade desse tipo de serviço. Apesar de parecer vantajoso no longo prazo, essa alternativa foi desconsiderada devido à morosidade do processo, já que é algo incomum e provavelmente seriam necessários mais de um convênio (um por município, em tese), o que deixaria as unidades desprotegidas por um período prolongado, imprevisível, representando um risco à saúde dos servidores e ao ambiente de trabalho.

5.3. Diante disso, a alternativa mais assertiva demonstrou-se ser a contratação de uma empresa especializada, por ser a solução mais segura, eficaz e imediata. Empresas do ramo possuem profissionais qualificados, seguem as normas sanitárias vigentes e utilizam técnicas apropriadas, o que garante um serviço de qualidade e minimiza riscos à saúde dos funcionários e ao funcionamento regular das unidades.

5.4. Pretende-se, portanto, contratar empresa especializada no ramo de controle e prevenção de pragas urbanas, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo. É o que aduz a IN SLTI/MP n.º 05/17, artigos 15 e 16, considerando o serviço de dedetização comum e de prestação continuada.

5.5. O serviço principal demandado consiste em uma minuciosa aplicação, em todas as áreas demandadas, no período semestral, conforme justificativas constantes nos próximos itens deste estudo.

5.6. Elegeu-se a Dispensa de Licitação por baixo valor, visando a formalização dos contratos, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização - aplicação contra baratas, aranhas, ratos, pulgas, cupins e mosquitos (inclusive o *Aedes Aegypti*), com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas necessárias para as dependências internas e externas, nos moldes da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços de prevenção e controle de pragas e vetores para as unidades descentralizadas (Guarapuava, Londrina e Maringá) da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná.

6.2 Os serviços serão prestados inicialmente quando agendados pela chefe/responsável da unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação, para execução completa em aproximadamente 08 (horas) de dia útil ou não, à critério da contratante.

6.3 As aplicações deverão ser realizadas, via de regra, a cada 06 (seis) meses, ou a critério do responsável pela unidade correspondente da SR/PF/PF, devendo a empresa se responsabilizar por eventuais reparações do serviço, caso esses se demonstrem insatisfatório ou ineficiente.

6.4 Serviços a serem executados:

- controle sanitário integrado de vetores (insetos que transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, micoplasma, bernes) e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins;
- desinsetização (incluindo caramujos africanos);
- desratização;
- descupinização;
- Pulverização: Para ralos, esgotos e lixeiras no controle de baratas;
- Inseticidas à base de hidrometilona ou sulfluramida para baratas e formigas nas demais áreas;
- fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias;
- Outros a constar em Termo de Referência.

6.5 Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA. A contratada deverá indicar na sua proposta, ou em documento apartado, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), expondo a classificação de toxicidade e suas formas de aplicação.

6.6 Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

6.7 Caso a CONTRATADA queira realizar a substituição de quaisquer produtos descritos na proposta de preço, esta deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE. A indicação dos novos produtos, que deverão estar em conformidade com todas as exigências constantes neste instrumento e no Termo de Referência, deverá ser encaminhada ao servidor designado para fiscalização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis antes da aplicação.

6.8 **A almejada contratação terá a vigência de 02 (dois) anos** a contar da assinatura do instrumento contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A unidade de referência para a estimativa é o metro quadrado (m²).

7.2. As metragens (das edificações que serão dedetizadas) foram extraídas dos contratos anteriormente firmados por esta administração (Guarapuava, Contrato nº 14/2024; Londrina e

Maringá, Contratos nº 10 e 11/2024, respectivamente) e confirmadas pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) de cada uma das unidades interessadas.

7.3. Na metragem apurada, foram acrescidos de 20% (vinte por cento) da metragem total. A inclusão de uma margem de 20% à metragem se mostrou uma prática eficaz nos contratos anteriormente celebrados, pois garantiu a aplicação adequada no entorno das edificações e em locais de difícil acesso, como caixas de passagem, caixas elétricas, hidráulicas e/ou sanitárias. Além disso, essa margem proporcionou maior flexibilidade operacional às empresas contratadas, permitindo atender eventuais necessidades não previstas, ou reaplicações de reforço, assegurando a eficácia e a qualidade do serviço prestado. Portanto, manter esse padrão de contratação faz sentido, observado os resultados positivos anteriores.

7.4. Desta forma, as metragens totais (edificações + 20%) são as seguintes:

- DPF/GPB/PR: Área total 5.527 m²
- DPF/LDA/PR: Área total 7.398 m²
- GISE Londrina: Área total 2.533 m²
- DPF/MGA/PR: Área total 10.108 m²

7.5. A partir das análises realizadas, inclusive observando a execução dos últimos contratos, chegou-se à conclusão que a periodicidade ideal de aplicação de **02 (duas) aplicações anuais para cada unidade**.

7.6. Sendo assim, a estimativa da quantidade anual a ser contratada (m² edificações + 20% x 02) é:

Unidade	Área total (m ² + 20%) (uma aplicação)	Nº Aplicações/Ano	Total a ser contratado /Ano (m ²)
DPF/GPB/PR	5.527 m ²	02	11.054 m ²
DPF/LDA/PR	7.398 m ²	02	14.796 m ²
GISE/DPF/LDA/PR	2.533 m ²	02	5.066 m ²
DPF/MGA/PR	10.108 m ²	02	20.216 m ²
		TOTAL	51.132 m ²

7.7 O período de **vigência do contrato será de dois anos**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, as áreas de cada instalação predial, em metros quadrados, correspondem ao máximo dos serviços a serem executados pelo período inicial de 02(dois) anos, com 04 (aplicações), correspondentes ao período total do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.407,52

8.1. A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES /ME de 5 de Agosto de 2021, onde se lê:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à

data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

8.2. Desta forma, enviaaram-se esforços visando o atendimento do Art. 5º da referida Instrução Normativa, utilizando os parâmetros elencados acima, além de obedecer à ordem de preferência da norma, conforme justificativas constantes em Mapa Comparativo de Preços, no processo administrativo correspondente.

8.3. Seguindo as orientações exaradas na IN nº 65/2021, foi realizada pesquisa no Sistema de Pesquisa de Preços no portal compras.gov.br, com os resultados, procedeu-se então à confecção do Mapa Comparativo de Preços, constante no processo administrativo correspondente, cujo valor médio total da contratação, para um período de 02 (dois) anos, se perfaz no montante de **R\$18.407,52 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

8.4. Conforme Mapa Comparativo de Preços, e pelo que consta no inciso I do § 1º do Art. 75 da NLLC, e considerando que o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, se perfaz no montante máximo de **R\$9.203,76 (nove mil, duzentos e três reais e setenta e seis centavos)**, valor que não extrapola o limite constante do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 /2021, informa-se o enquadramento da demanda em uma Dispensa de Licitação por baixo valor, a ser realizada em sua forma eletrônica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Via de regra, haverá o parcelamento do objeto por item, a fim de tornar a execução do contrato técnica e administrativamente viável e para maior competitividade, não sendo adequado, por exemplo, o agrupamento de itens correspondente a municípios distintos, devido à longa distância entre muitos deles, o que poderia impedir a participação de Empresas que prestem os serviços apenas em determinadas localidades.

9.2. Assim, no intuito de facilitar a operacionalização dos serviços, otimizar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, observando o Princípio da Economicidade, a Dispensa Eletrônica será realizada em 03 (três) grupos, sendo que o grupo 2 possui dois itens, conforme abaixo descrito:

GRUPO	ITEM
01	Item 01 - as instalações da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PR)
	Item 02 - as instalações da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDA/PR)

02	Item 03 - instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA /PR)
03	item 4: as instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR).

9.3. Justifica-se um único item para a DPF/LDA/PR e para o GISE/DPF/LDA/PR pelo fato de este último ser uma unidade pequena, que se não for considerada junto à outra, apresentará um preço muito reduzido por aplicação, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes - assim, visa-se reduzir os riscos de uma possível Dispensa Deserta para este local específico. Ademais, considerando que ambas as unidades se localizam em Londrina/PR, contratar a mesma empresa garante maior praticidade para a gestão/fiscalização do contrato, pois facilitará o acompanhamento da prestação do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De modo a indicar o alinhamento da demanda com o instrumento de planejamento do órgão, informa-se que a demanda se encontra devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) 132/2024, SEI 39020859.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços em questão é essencial para garantir um ambiente saudável e seguro para todos os servidores, colaboradores e cidadãos que circulam nas unidades da Polícia Federal. A presença de pragas urbanas, como insetos e roedores, pode representar sérios riscos à saúde, sendo vetores de doenças como leptospirose, dengue e salmonelose. A dedetização periódica, portanto, tem como objetivo primário a preservação da saúde humana, já que reduz significativamente essas ameaças, promovendo o bem-estar de todos que frequentam as dependências da instituição.

12.2. É necessário, ainda, considerar que a atuação da Polícia Federal é estratégica e ininterrupta, sendo fundamental que suas instalações estejam sempre operacionais. Infestações de pragas urbanas poderiam comprometer o bom andamento do trabalho, gerando interdições

ou paralisações temporárias que afetariam diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. A dedetização, subsidiariamente, busca assegurar o funcionamento pleno das unidades.

12.3. Por fim, manter as dependências livres de pragas também é uma forma de conservar o patrimônio público e demonstrar comprometimento com a gestão responsável. Ambientes limpos, organizados e higienizados refletem profissionalismo, cuidado e respeito com os servidores e com o público em geral. Nesse sentido, a manutenção adequada das instalações busca reforçar a credibilidade da Polícia Federal perante a sociedade, preservando sua imagem como instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do contrato, toda a infraestrutura de instalações locais necessária à acomodação das empresas já existe, não havendo a necessidade de adequações físicas do órgão.

13.2. Para a gestão e fiscalização do contrato, consideramos que seja necessária a capacitação dos servidores responsáveis pelas citadas funções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

14.2. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14.3. Demais informações pertinentes constarão em Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05 /2017 – Secretaria de Gestão do MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.1.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.1.3. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL LAUTERT

Integrante Administrativo Titular



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 10:55:13.

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo Substituto



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 10:05:24.

LEONARDO SILVA VALENGA

Integrante Técnico Substituto Guarapuava



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 10:29:01.

LUIS FABIANO VERRI

Integrante Técnico Titular Londrina



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 10:23:55.

PATRICIA SANTOS D OLIVEIRA

Integrante Técnico Titular Maringá



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 15:00:50.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

MAPA DE RISCOS Nº 40817258/2025-UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.000027/2025-01

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01: Licitação deserta ou fracassada.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano:	
1.	Retardamento no início dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Disponibilidade e comprometimento da Equipe de Planejamento da Contratação e do Setor de Licitações.	EPC, SELOG e CPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Eventual contratação por Dispensa de Licitação.	SELOG e CPL

RISCO 02: Contratação de empresa sem qualificação ou com infraestrutura insuficiente.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Retardamento na execução do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise rigorosa da qualificação técnica e financeira da empresa vencedora do pregão para assegurar que atende aos requisitos estabelecidos.	Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão e EPC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Inabilitação e convocação da próxima classificada na licitação.	Pregoeiro e CPL

RISCO 03: Descumprimento das obrigações contratuais relativas à execução do serviço por parte da Contratada, como atraso na execução do serviço, deficiência nos serviços prestados, material e equipamentos empregados.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Prejuízo à administração, perda na qualidade na prestação dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	No Termo de Referência deverão constar itens claros e definições exatas dos prazos para realização do serviço. As sanções pelo descumprimento ou desrespeito às cláusulas contratuais deverão ser explícitas. Fiscalização efetiva.	EPC e FISCON
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções e penalidades contratuais.	GESCON

RISCO 04: Recurso orçamentário tornar-se insuficiente e impedir a execução das aplicações necessárias.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Não execução do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consulta ao SELOG e NEOF a fim de que no planejamento orçamentário haja previsão para a contratação do valor a ser orçado.	SELOG e NEOF
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alinhar com o financeiro o contingenciamento do valor restante necessário à demanda.	SELOG e NEOF

RISCO 05: Inexecução total ou parcial do contrato, prejudicando as atividades da Unidade e colocando em risco a incolumidade de servidores e usuários.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Não execução do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar cuidadosamente a documentação de habilitação, com o fito de mitigar o risco (CPL). Acompanhar adequadamente a execução contratual (FISCON).	CPL, FISCON
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	UPLAN, CPL e GESCON

RISCO 06: empresa contratada não se manifestar favoravelmente à renovação do prazo de vigência, ou estar impedida de renovar, sendo necessário a realização de novo processo licitatório.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Indisponibilidade do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Antever essa situação, analisando antecipadamente se a empresa pode e quer prosseguir com a renovação.	FISCON e GESCON
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Diante da negativa da intenção de renovar, ou da impossibilidade, iniciar um novo processo licitatório	UPLAN, CPL

antes mesmo do encerramento do anterior, evitando a
descontinuidade do serviço.

RESPONSÁVEIS

EPF Raquel Lautert – Matrícula 23.354
Integrante Administrativo (titular)

APF Diego Sant'Ana da Silva – Matrícula 20.739
Integrante Administrativo (substituto)

EPF – Leonardo Silva Valenga - Matrícula 21.562
Integrante Técnico Substituto **Guarapuava**

EPF Luis Fabiano Verri – Matrícula 14.272
Integrante Técnico Titular **Londrina**

AADM Patricia Santos d'Oliveira, matrícula 12.542
Integrante Técnico Titular **Maringá**

(na data da assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 22/04/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIANO VERRI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LAUTERT, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 25/04/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SANTOS D OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 23/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SILVA VALENGA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 24/04/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40817258&crc=C2D3778F.
Código verificador: **40817258** e Código CRC: **C2D3778F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E NOTA TÉCNICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo nº 08385.000027/2025-01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Desinsetização, desratização, descupinização, etc. para as unidades da Polícia Federal em **Guarapuava** (DPF/GPB/PR), **Londrina** (DPF/LDA/PR e GISE/DPF/LDA/PR) e **Maringá** (DPF/MGA/PR), conforme Documento de Formalização de Demanda 39020859.

1.2. Itens que compõe a contratação:

Grupo1, Item 1 – Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PR);

Grupo 2, Item 2 – Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDA/PR);

Grupo 2, Item 3 – Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA/PR);

Grupo 3, Item 4 - Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR).

2. FONTES CONSULTADAS

2.1- Para estabelecimento do preço estimado **do item 1 ao item 4**, foram utilizados os parâmetros previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

2.2- Em atendimento aos incisos I e II da referida IN, foi realizada pesquisa de preços através do sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov. As contratações ali apresentadas foram analisadas individualmente, sendo utilizadas as que demonstraram possuir itens compatíveis/semelhantes com os solicitados nesta licitação.

2.3- Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo (inciso I) e às contratações similares feitas pela Administração Pública (inciso II), em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021, para compor o mapa de preços. Dessa maneira, informo que os incisos III, IV e V da IN SEGES/ME nº 65/2021 não foram utilizados

2.4- Optou-se por realizar apenas uma pesquisa de preço para os 04 (quatro) itens, visto que se tratam do mesmo tipo de serviço, apenas em localidades diferentes, todas elas dentro do estado do Paraná.

2.5- Quando da realização da pesquisa de preços no sistema compras.gov, os seguintes parâmetros/filtros foram utilizados: a) contratações realizadas no estado do Paraná nos últimos 12 meses; b) área compreendida entre 5.500 m² e 30.000 m², o que corresponde à área do grupo 1 (menor área), diminuída em 50%, e a área do grupo 3 (maior área), acrescida em 50%, respectivamente.

2.6- Os documentos e relatórios completos extraídos da ferramenta disponibilizada no Portal de Compras estão compilados no documento SEI 39578590 (Relatório de Pesquisa de Preços).

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ANUAL (02 APLICAÇÕES)	MÉDIA	
-------	------	------------------------------	---------	--	-------	--

					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12 m)	VALOR TOTAL BIANUAL (02 ANOS)	VALOR (02 ANOS) POR C
1	1	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PR)	m²	11.054	R\$ 0,18	R\$ 1.989,72	R\$ 3.979,44	R\$ 3
2	2	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDA/PR)	m²	14.796	R\$ 0,18	R\$ 2.663,28	R\$ 5.326,56	R\$ 7
	3	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA/PR)	m²	5.066	R\$ 0,18	R\$ 911,88	R\$ 1.823,76	
3	4	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR)	m²	20.216	R\$ 0,18	R\$ 3.638,88	R\$ 7.277,76	R\$ 7
		TOTAL		51132		R\$ 9.203,76	R\$ 18.407,52	R\$ 18,4

3.1- Os preços constantes da tabela acima se encontram consolidados no relatório extraído da ferramenta disponibilizada no Portal de Compras, constante no documento SEI 39578590.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1- A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de ser mais vantajoso definir o valor de referência dos objetos pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados pelo mercado. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).

4.2- Para elaboração do comparativo de preços, para cada código CATSER foram considerados somente os quantitativos próximos aos estimados nesta contratação. Isto se deve para evitar que quantitativos muito baixos ou muito elevados em relação ao estimado componham a pesquisa de preços, pois estes não representariam a mesma escala e consequentemente a mesma faixa de preços da nossa realidade.

4.2.1- Para isto, foi aplicada o filtro de quantitativos seguindo a seguinte regra:

$$\text{QUANTIDADE ESTIMADA}-50\% < \text{QUANTIDADES CONSIDERADAS} < \text{QUANTIDADE ESTIMADA}+50\%$$

4.3- Considerando que essa contratação será realizada em cidades do estado do Paraná, aplicou-se um filtro por estado, para que fossem consideradas apenas contratações no estado do Paraná.

4.4- Após a aplicação deste filtro, esta equipe aplicou mais um critério visando eliminar da pesquisa preços que fossem muito discrepantes em relação à média de mercado. Para isto, consideramos apenas as contratações com preços definidos no seguinte intervalo:

$$\text{PREÇO MÉDIO} - \text{DESVIO PADRÃO} < \text{PREÇOS CONSIDERADOS} < \text{PREÇO MÉDIO} + \text{DESVIO PADRÃO}$$

4.5- Dessa forma, nos termos da Portaria nº 449-MJSP, considerando que os dados estão dispostos de forma homogênea e utilizando-se os valores apresentados, foi aplicada a média dos preços obtidos como valor estimado para a contratação, sendo desconsiderados os valores excessivamente elevados ou considerados inexequíveis, conforme tabela abaixo:

SEQ	VALOR	FONTE
1	R\$ 0,30	UASG 929576 PREGAO 900282024, ITEM 5
2	R\$ 0,20	UASG 987489, PREGAO 901132024, ITEM 5
3	R\$ 0,19	UASG 450996, PREGAO 900372024, ITEM 16
4	R\$ 0,49	UASG 987723, PREGAO 900302024, ITEM 10
5	R\$ 0,49	UASG 987723, PREGAO 900302024, ITEM 8
6	R\$ 0,15	UASG 987823, PREGÃO 900562024, ITEM 28
7	R\$ 0,14	UASG 987823, PREGAO 900562024, ITEM 26
8	R\$ 0,14	UASG 160227, DISPENSA 900202024, ITEM 1
9	R\$ 0,40	UASG 160524, DISPENSA 900072024, ITEM 2
10	R\$ 0,15	UASG 987789, PREGAO 900032024, ITEM 2
11	R\$ 0,24	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 9
12	R\$ 0,24	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 8

13	R\$ 0,15	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 7
14	R\$ 0,11	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 5
15	R\$ 0,22	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 4
16	R\$ 0,15	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 3
17	R\$ 0,10	UASG 200364, DISPENSA 900012024, ITEM 2

PORTARIA 449/2021-MJSP	
Média de todos os preços coletados	R\$ 0,23
Desvio Padrão (todos os preços coletados)	R\$ 0,12
Limite Superior (Média + Desvio Padrão)	R\$ 0,35
Limite Inferior (Média - Desvio Padrão)	R\$ 0,10
Preço Estimado final - média desconsiderado inexequíveis e excessivamente elevados)	R\$ 0,18

CRITÉRIO PORTARIA 804/2018-MJSP PARA EXCLUSÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS E EXCESSIVOS

(X) Excluídos o valor constante no sequenciais 4, 5 e 9 por serem considerados excessivamente elevados em comparação com os demais preços coletados.

NENHUM PREÇO FOI DESCARTADO POR INCOMPATIBILIDADE DE OBJETO

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1- O preço estimado da contratação é **R\$18.407,52** (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela exposta no item 03 deste documento.

5.2 - Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1- A presente pesquisa de preços foi conduzida pela equipe de planejamento da contratação designada no documento SEI 39281347.

EPF Raquel Lautert – Matrícula 23.354
Integrante Administrativo (titular)

APF Diego Sant'Ana da Silva – Matrícula 20.739
Integrante Administrativo (substituto)

EPF Daniel Dal Agnol Grossmann – Matrícula 22.926
Integrante Técnico Titular **Guarapuava**

EPF Luis Fabiano Verri – Matrícula 14.272
Integrante Técnico Titular **Londrina**

AADM Patricia Santos d'Oliveira, matrícula 12.542
Integrante Técnico Titular **Maringá**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DAL AGNOL GROSSMANN, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 18/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SANTOS D OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 19/02/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIANO VERRI, Fiscal de Contrato**, em 19/02/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 19/02/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LAUTERT, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 19/02/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39414249&crc=67E174DD.
Código verificador: **39414249** e Código CRC: **67E174DD**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/PR

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08385.000027/2025-01

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO[A1] E CONTRATAÇÃO DIRETA

LEGENDA PARA MINUTAS

Código de cores e marcações:

-Fonte preta: A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

-Fonte vermelha: Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

-Fonte azul: Complementos de textos feitos pela Administração ao preencher campos previamente indicados na minuta.

-Destaque vermelho: correspondem a textos novos, não previstos na minuta da AGU, mas que a Administração entende necessária e/ou adequada sua inclusão.

-Destaque verde: correspondem a adaptações/alterações/ajustes no texto original da minuta da AGU.

-Fonte cinza: justificativas para exclusão de textos identificados na cor preta.

-Trechos tachados: correspondem a textos que serão excluídos do documento definitivo.

(Processo Administrativo nº 08385.000027/2025-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A União por intermédio do(a) **Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná**, com sede no(a) Rua Professora Sandália Monzon, 210, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, neste ato representado(a) pelo(a) Delegado de Polícia Federal, **Rivaldo Venancio**, nomeado(a) pela Portaria nº 17.414-DG/PF de 26 de janeiro de 2023, publicada Boletim de Serviço Nº 019 de 26 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 14.411, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **08385.000027/2025-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **[A3]**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de controle sanitário integrado de vetores (insetos que transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, micoplasma, bernes) e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, englobando desinsetização (incluindo caramujos africanos), desratização e descupinização, para as Unidades da Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PR), Londrina (DPF/LDA/PR e GISE/DPF /LDA/PR) e Maringá (DPF/MGA/PR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	METRAGEM	QTDE ANUAL (M² X 02 APLICAÇÕES)	VALOR ANUAL (02 APLICAÇÕES)	VALOR BIANUAL (04 APLICAÇÕES)
1	1	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava (DPF/GPB/PF)	3417	m²	R\$0,18	5.527 m² Interna: 1.608 m² Externa: 3.919 m²	11.054	R\$1.989,72	R\$3.979,44
2	2	Serviços de dedetização, desinsetização,	3417	m²	R\$0,18	7.398 m² Interna:	14.796	R\$2.663,28	R\$5.326,56

		desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (DPF/LDA/PR)				3.112 m² Externa: 4.286 m²			
	3	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações do Grupo de Investigações Sensíveis da Delegacia de Polícia Federal em Londrina (GISE/DPF/LDA/PR)	3417	m²	R\$0,18	2.533 m² Interna: 840 m² Externa: 1.693 m²	5.066	R\$911,88	R\$1.823,76
3	4	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. nas instalações da Delegacia de Polícia Federal em Maringá (DPF/MGA/PR)	3417	m²	R\$0,18	10.108 m² Interna: 2.980 m² Externa: 7.128 m²	20.216	R\$3.638,88	R\$7.277,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO^[A5]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até 10 anos, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin^[A6]).~~

~~2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021^[A7].~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$18.407,52 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.^[A8]

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Notificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[\[A9\]](#)
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;[\[A10\]](#)
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*[\[A11\]](#) ;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\[A12\]](#)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A13\]](#)
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[\[A14\]](#) ;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) referidos na Tabela acima;

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~[\[A15\]](#)

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~[\[A16\]](#)

~~9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[\[A17\]](#)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A18\]](#)

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A19\]](#)

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [\[A20\]](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. [\[A21\]](#)

OU

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. [\[A22\]](#).~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~13.7. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. [\[A23\]](#)~~

OU

~~13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes. [\[A24\]](#) contraentes.~~

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório,

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\[A25\]](#)

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.^[A26]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.^[A27]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- ^[A28]

^[A1] ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

3) **Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

6) O registro das atualizações feitas (Nota de Atualização) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgumodeloscontratacao@agu.gov.br

7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

^[A2] **Nota explicativa:** Utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso.

^[A3] **Nota explicativa:** O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada**. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]”. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o [art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e o [§1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), exigem apenas esse dado”.

^[A4] **Nota explicativa:** Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

^[A5] **Nota Explicativa:** As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

^[A6] **Nota explicativa:** Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

[...]”

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)”.

A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU

(NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:

“(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o **registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos** que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: **no dia 16 de setembro de 2024;**

(c) Da edição desta norma **não** foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;

(d) **O art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos** convênios, acordos, ajustes e **contratos** que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, **firmados a partir da data da publicação da norma; [...]**".

Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

[A7]Nota Explicativa: Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.

[A8]Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

[A9]Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

[A10]Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

[A11]Nota Explicativa: Essa disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

[A12]Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

[A13]Nota Explicativa: Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

[A14]Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

[A15]Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir esses itens, a luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[A16]Nota explicativa 1: Incluir esses itens caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o [§2º do art. 93](#) admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#)".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do [art. 93, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

[A17]Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento [da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

[A18]Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

[A19]Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

[A20]Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

[A21]Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital ou aviso de contratação direta e no contrato. Não exigindo, deve constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

[A22]Nota Explicativa: Use a redação desses itens para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021).

[A23]Nota Explicativa: A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a comunicação ao contratado notificando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

[A24]Nota Explicativa: Use a redação do item 12.4 para contratos decorrentes da **hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

[A25]Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:

"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a **supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021**.

37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.

38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

[A26]Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

[A27]Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública

se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

[A28] Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JUNIOR SOVINSKI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA VALERIA GREENHALGH DA SILVA AMORIM, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41038577&crc=7B07844E.

Código verificador: **41038577** e Código CRC: **7B07844E**.